

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA SOB
CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

I – PARTES

Pelo presente instrumento particular, firmado nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei nº 4.728/65") e disposições pertinentes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), as partes:

LIFE URBANISMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua General Mario Tourinho, 1805, Sala 1801, parte, Campina do Siqueira, CEP 80740-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.625.376/0001-80, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente como "Life Urbanismo";

LIFE DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua General Mario Tourinho, 1805, Sala 1801, parte, Campina do Siqueira, CEP 80740-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.297.890/0001-27, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente como "Life Desenvolvimento" e, em conjunto com a Life Urbanismo, "Fiduciantes";

LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A., companhia aberta, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Cândido de Abreu, 776, Conjuntos 401, 402 e 403, Centro Cívico, CEP 80530-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.851.496/0001-35, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente como "Fiduciária" ou "Securitizedora"; e

na qualidade de interveniente anuente,

LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua General Mario Tourinho, 1805, Sala 1801, parte, Campina do Siqueira, CEP 80740-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.281.454/0001-60, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente como "Companhia".

(os Fiduciantes, a Fiduciária e a Companhia quando em conjunto, doravante, denominados "Partes" e, individual e indistintamente, "Parte");

II - CONSIDERANDO QUE:



- (a) a Companhia celebrou em 14 de janeiro de 2021 com a Fiduciária, e outras partes, o *“Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, Não Conversíveis em Ações, em 3 (três) Séries, da 2ª Emissão da LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A”* (*“Escritura de Emissão de Debêntures”*), por meio do qual a Companhia emitiu 113.659.891 (cento e treze milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e noventa e um) debêntures (*“Debêntures”*), no montante total de R\$ 113.659.891,00 (cento e treze milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e noventa e um reais), as quais foram subscritas, de forma privada, pela Fiduciária.
- (b) em razão da Emissão das Debêntures, e após a subscrição das Debêntures pela Fiduciária, a Fiduciária emitiu em 14 de janeiro de 2021, 3 (três), cédulas de créditos imobiliários integrais, sem garantia real imobiliária (*“CCI Debêntures”*), nos termos do *“Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Integrais sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural”* (*“Escritura de Emissão de CCI Debêntures”*), representativa do crédito imobiliário oriundo das Debêntures, com valor total de R\$ 113.659.891,00 (cento e treze milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e noventa e um reais), bem como todos e quaisquer outros encargos devidos pela Companhia por força da Escritura de Emissão de Debêntures, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão de Debêntures (*“Créditos Imobiliários Debêntures”*);
- (c) a Companhia é ainda controladora de certas sociedades de propósito específico (*“SPE Operacionais”*), as quais celebraram com os adquirentes de determinados lotes de certos empreendimentos imobiliários, conforme descritos e caracterizados no Anexo I do Contrato de Cessão, (*“Adquirentes CCVEs”*) os *“Contrato Particular de Compra e Venda de Imóvel, com Pacto de Alienação Fiduciária em Garantia de Pagamento e Outras Avenças”* (*“Contratos de Compra e Venda”*);
- (d) em decorrência dos Contratos de Compra e Venda, os Adquirentes CCVEs se obrigaram a pagar as SPEs Operacionais o respectivos valores de principal, bem como a totalidade dos acessórios, tais como atualização monetária, juros, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, em especial a integralidade da indenização por rescisão contratual devida pelos Adquirentes CCVEs, seguros, taxa de administração de créditos, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos respectivos Contratos de Compra e Venda (*“Créditos Imobiliários CCVEs”* e, conjunto com os Créditos Imobiliários Debêntures, os *“Créditos Imobiliários”*);
- (e) a Fiduciária adquiriu das SPE Operacionais os Créditos Imobiliários CCVE por meio do *“Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças”*



(“Contrato de Cessão”) e, para representá-los nos termos da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004 (“Lei nº 10.931/04”), emitiu, em 14 de janeiro de 2021, 832 (oitocentos e trinta de dois) cédulas de crédito imobiliário integrais sem garantia real imobiliária (“CCI CCVEs”) e, em conjunto com as CCI Debêntures, “CCIs”), por meio do “*Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Integrais sem Garantia Real sob a Forma Escritural*” (“Escritura de Emissão de CCI CCVEs”) e, em conjunto com a Escritura de Emissão CCI Debêntures, “Escrituras de Emissão de CCI”), firmado entre a Fiduciária e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38 (“Instituição Custodiante”);

- (f) a Fiduciária é uma companhia securitizadora, constituída na forma da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“Lei nº 9.514/97”), devidamente registrada perante a CVM, nos termos da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Instrução CVM 414”), tendo como objeto a aquisição e a securitização de créditos imobiliários, mediante a emissão de certificados de recebíveis imobiliários;
- (g) os Créditos Imobiliários representados pelas CCIs servirão de lastro para a emissão dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 40ª, 41ª, 42ª, 43ª e 44ª Séries da 1ª emissão da Fiduciária (“CRI” ou “Emissão”), emitidos nos termos do “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 40ª, 41ª, 42ª, 43ª e 44ª Séries da 1ª Emissão da Logos Companhia Securitizadora S.A.*”, firmado entre a Fiduciária e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (“Termo de Securitização”);
- (h) os CRI serão ofertados publicamente com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, e do “*Contrato de Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 40ª, 41ª, 42ª, 43ª e 44ª Séries da 1ª Emissão da Logos Companhia Securitizadora S.A.*” (“Contrato de Distribuição”), celebrado entre a Securitizadora e a Terra Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 100, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.751.794/0001-13 (respectivamente “Oferta Restrita” ou, quando mencionada em conjunto com as etapas descritas nos itens “a” ao “g” acima, a “Operação”);
- (i) os Fiduciantes são os únicos e atuais acionistas da Companhia, titulares e legítimos possuidores de todas as ações representativas do capital social da Companhia, conforme descrito e caracterizado no Anexo I a este instrumento (“Ações”);
- (j) visando garantir o adimplemento integral das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), os Fiduciantes desejam, por meio do presente instrumento, observada a



Condição Suspensiva (conforme abaixo definida), alienar fiduciariamente em garantia e a Fiduciária deseja receber, a totalidade das Ações;

- (k) adicionalmente, em garantia do pagamento das Obrigações Garantidas, também, serão celebradas nesta data a Cessão Fiduciária em Garantia e a Alienação Fiduciária de Quotas (conforme definidas na Escritura de Emissão de Debêntures);
- (l) o presente instrumento é parte da Operação, negócio jurídico complexo, de interesses recíprocos, e, por conseguinte, deverá ser interpretado em conjunto com: (i) a Escritura de Emissão de Debêntures; (ii) Contrato de Cessão; (iii) as Escrituras de Emissão de CCI; (iv) a Cessão Fiduciária em Garantia; (v) a Alienação Fiduciária de Quotas; (vi) o Termo de Securitização; e (vii) o Contrato de Distribuição (em conjunto com o presente instrumento, todos esses documentos doravante denominados "Documentos da Operação");
- (m) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé; e
- (n) aos termos iniciados por letra maiúscula constantes deste instrumento são atribuídas as definições constantes do Termo de Securitização, caso não sejam de outra forma aqui definidos.

RESOLVEM, na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações sob Condição Suspensiva*" ("Contrato de Alienação Fiduciária"), que se regerá pelas cláusulas a seguir redigidas e demais disposições, contratuais e legais, aplicáveis.

III – CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

1.1. Os Fiduciantes, observada a Condição Suspensiva (conforme abaixo definida), alienam fiduciariamente, à Fiduciária, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definidas): 100% (cem por cento) das Ações presentes ou futuras de titularidade dos Fiduciantes, representativas da totalidade do capital social da Companhia, conforme indicadas ou que venham a ser indicadas a qualquer tempo no Anexo I ao presente instrumento ("Ações Alienadas"), incluindo todos os lucros e dividendos, juros sobre capital próprio, valores, bonificações, certificados, títulos, direitos e outros bens, que venham a ser declarados, recebidos, devidos e a qualquer título distribuídos ou pagos aos Fiduciantes, com relação às Ações Alienadas ou em troca de tais Ações (ressalvados os lucros e dividendos, juros sobre capital próprio, valores, bonificações, certificados, títulos, direitos e outros bens pagos de acordo com o item 1.3 abaixo), bem como quaisquer outros direitos e frutos que, a qualquer



tempo, sejam concernentes às Ações Alienadas, ou a elas atribuídos ou delas decorrentes, nos termos da lei aplicável.

1.1.1. Para fins deste Contrato de Alienação Fiduciária, Obrigações Garantidas significa o fiel, pontual e integral pagamento dos Créditos Imobiliários, das Despesas do Patrimônio Separado (conforme definidas no Termo de Securitização), incluindo, sem limitação, as obrigações de pagamento dos CRI, bem como o fiel, pontual e integral cumprimento de quaisquer obrigações, pecuniárias ou não, bem como declarações e garantias prestadas pela Companhia e/ou pelas SPEs perante à Fiduciária, previstas nos Documentos da Operação e em suas posteriores alterações ("Obrigações Garantidas").

1.1.2. O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importa exoneração correspondente da presente alienação fiduciária.

1.2. A transferência da titularidade fiduciária das Ações Alienadas, pelos Fiduciantes à Fiduciária, está condicionada, nos termos do artigo 125 do Código Civil, à liquidação das debêntures emitidas no âmbito do "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da 1ª Emissão da LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.*", conforme aditado, e dos certificados de recebíveis imobiliários da 25ª e 26ª séries da 1ª emissão da Securitizadora ("Primeira Operação de Securitização") ("Condição Suspensiva"), e subsistirá até o cumprimento válido e eficaz da totalidade das Obrigações Garantidas, observado o disposto no item 5.2. abaixo, ou até a excussão da alienação fiduciária nos termos do item 4.2 abaixo.

1.2.1. No prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da implementação da Condição Suspensiva, a Fiduciária deverá apresentar ao agente fiduciário do CRI comprovante da liquidação da Primeira Operação de Securitização.

1.3. Desde que os Fiduciantes não tenham sido notificados pela Fiduciária acerca do inadimplemento pecuniário da Companhia ou das Fiduciantes no âmbito deste Contrato de Alienação Fiduciária ou dos Documentos da Operação, os Fiduciantes terão o direito de receber e reter todos e quaisquer lucros e dividendos, juros sobre capital próprio, valores, bonificações, certificados, títulos, direitos e outros bens pagos com relação às Ações Alienadas, os quais, após o referido recebimento e retenção pelos Fiduciantes, não estarão sujeitos à alienação fiduciária aqui instituída.

1.3.1. Na ocorrência de qualquer inadimplemento pecuniário da Companhia ou das obrigações dos Fiduciantes, não sanado no prazo de cura aplicável previsto no respectivo instrumento, no âmbito deste Contrato de Alienação Fiduciária ou dos Documentos da Operação, após devidamente notificados pela Fiduciária os Fiduciantes se comprometem a depositar os valores decorrentes de quaisquer lucros e dividendos, juros sobre capital próprio, valores, bonificações, certificados, títulos, direitos e outros bens pagos com

relação às Ações Alienadas, na Conta Centralizadora (conforme definida no Termo de Securitização).

1.3.2. Trimestralmente, a partir da data de celebração desse Contrato de Alienação Fiduciária, a Fiduciária elaborará e entregará aos Fiduciantes uma declaração confirmando o cumprimento pelos Fiduciantes e pela Companhia de todas as suas obrigações no âmbito dos Documentos da Operação.

CLÁUSULA SEGUNDA - CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

2.1. As Obrigações Garantidas têm suas características descritas na Escritura de Emissão de Debêntures, no Contrato de Cessão e nos demais Documentos da Operação, sendo que, para os fins dos artigos 66-B da Lei nº 4.728/65 e 24 da Lei nº 9.514/97, as Partes declaram que possuem por características gerais as seguintes condições:

Emissão 1ª Série 40ª	
Quantidade de CRI	35.000.000 (trinta e cinco milhões);
Valor global da Série	R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais);
Valor Nominal Unitário	R\$ 1,00 (um real);
Prazo de Amortização:	Conforme curva de amortização indicada no Anexo VI-A do Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento de amortização em 20 de janeiro de 2021 e o último em 20 de dezembro de 2035;
Índice de Atualização Monetária:	IPCA/IBGE;
Juros Remuneratórios:	A taxa de juros aplicável aos CRI desta série será de 10,5000% (dez inteiros e cinco décimos milésimos por cento) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias;
Periodicidade de Pagamento de Amortização e Juros Remuneratórios:	Periodicidade de Pagamento de Amortização e Juros Remuneratórios: mensal, sendo o primeiro pagamento de juros em 20 de janeiro de 2021 e o primeiro pagamento de amortização em 20 de janeiro de 2021;
Regime Fiduciário:	Sim;
Ambiente de Registro, Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira:	B3;
Data de Emissão:	14 de janeiro de 2021;
Local de Emissão:	Curitiba-PR;
Data de Vencimento Final:	20 de dezembro de 2035;
Taxa de Amortização:	Variável, de acordo com a tabela de amortização



	constante do <u>Anexo VI-A</u> do Termo de Securitização;
Garantias:	Conforme Cláusula Oitava do Termo de Securitização;
Lastro:	Debêntures da Primeira Série.

Emissão 1ª Série 41ª	
Quantidade de CRI	66.860.907 (sessenta e seis milhões, oitocentos e sessenta mil e novecentos e sete);
Valor global da Série	R\$ 66.860.907,00 (sessenta e seis milhões, oitocentos e sessenta mil e novecentos e sete reais);
Valor Nominal Unitário	R\$ 1,00 (um real);
Prazo de Amortização:	Conforme curva de amortização indicada no <u>Anexo VI-B</u> do Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento de amortização em 20 de janeiro de 2021 e o último em 20 de dezembro de 2035;
Índice de Atualização Monetária:	IPCA/IBGE;
Juros Remuneratórios:	A taxa de juros aplicável aos CRI desta série será de 7,0000% (sete por cento) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias;
Periodicidade de Pagamento de Amortização e Juros Remuneratórios:	Periodicidade de Pagamento de Amortização e Juros Remuneratórios: mensal, sendo o primeiro pagamento de juros em 20 de janeiro de 2021 e o primeiro pagamento de amortização em 20 de janeiro de 2021;
Regime Fiduciário:	Sim;
Ambiente de Registro, Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira:	B3;
Data de Emissão:	14 de janeiro de 2021;
Local de Emissão:	Curitiba-PR;
Data de Vencimento Final:	20 de dezembro de 2035;
Taxa de Amortização:	Variável, de acordo com a tabela de amortização constante do <u>Anexo VI-B</u> do Termo de Securitização;
Garantias:	Conforme Cláusula Oitava do Termo de Securitização;
Lastro:	Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série.

Emissão 1ª Série 42ª	
-----------------------------	--



Quantidade de CRI	11.798.984 (onze milhões, setecentos e noventa e oito mil, e novecentos e oitenta e quatro);
Valor global da Série	R\$ 11.798.984,00 (onze milhões, setecentos e noventa e oito mil, e novecentos e oitenta e quatro reais);
Valor Nominal Unitário	R\$ 1,00 (um real);
Prazo de Amortização:	Conforme curva de amortização indicada no <u>Anexo VI-C</u> do Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento de amortização em 20 de janeiro de 2021 e o último em 20 de dezembro de 2035;
Índice de Atualização Monetária:	IPCA/IBGE;
Juros Remuneratórios:	A taxa de juros aplicável aos CRI desta série será de 17,34% (dezesete inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias;
Periodicidade de Pagamento de Amortização e Juros Remuneratórios:	Periodicidade de Pagamento de Amortização e Juros Remuneratórios: mensal, sendo o primeiro pagamento de juros em 20 de janeiro de 2021 e o primeiro pagamento de amortização em 20 de janeiro de 2021;
Regime Fiduciário:	Sim;
Ambiente de Registro, Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira:	B3;
Data de Emissão:	14 de janeiro de 2021;
Local de Emissão:	Curitiba-PR;
Data de Vencimento Final:	20 de dezembro de 2035;
Taxa de Amortização:	Variável, de acordo com a tabela de amortização constante do <u>Anexo VI-C</u> do Termo de Securitização;
Garantias:	Conforme Cláusula Oitava do Termo de Securitização;
Lastro:	Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série.

Emissão 1ª Série 43ª	
Quantidade de CRI	73.389.093 (setenta e três milhões, trezentos e oitenta e nove mil e noventa e três);
Valor global da Série	R\$ 73.389.093,00 (setenta e três milhões, trezentos e oitenta e nove mil e noventa e três reais);
Valor Nominal Unitário	R\$ 1,00 (um real);
Prazo de Amortização:	Conforme curva de amortização indicada no <u>Anexo VI-D</u>

	do Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento de amortização em 20 de janeiro de 2021 e o último em 20 de dezembro de 2035;
Índice de Atualização Monetária:	IPCA/IBGE;
Juros Remuneratórios:	A taxa de juros aplicável aos CRI desta série será de 7,000% (sete por cento) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias;
Periodicidade de Pagamento de Amortização e Juros Remuneratórios:	Periodicidade de Pagamento de Amortização e Juros Remuneratórios: mensal, sendo o primeiro pagamento de juros em 20 de janeiro de 2021 e o primeiro pagamento de amortização em 20 de janeiro de 2021;
Regime Fiduciário:	Sim;
Ambiente de Registro, Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira:	B3;
Data de Emissão:	14 de janeiro de 2021;
Local de Emissão:	Curitiba-PR;
Data de Vencimento Final:	20 de dezembro de 2035;
Taxa de Amortização:	Variável, de acordo com a tabela de amortização constante do <u>Anexo VI-D</u> do Termo de Securitização;
Garantias:	Conforme Cláusula Oitava do Termo de Securitização;
Lastro:	Créditos Imobiliários CCVEs.

Emissão 1ª Série 44ª	
Quantidade de CRI	12.951.016 (doze milhões, novecentos e cinquenta e um mil e dezesseis);
Valor global da Série	R\$ 12.951.016,00 (doze milhões, novecentos e cinquenta e um mil e dezesseis reais);
Valor Nominal Unitário	R\$ 1,00 (um real);
Prazo de Amortização:	Conforme curva de amortização indicada no <u>Anexo VI-E</u> do Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento de amortização em 20 de janeiro de 2021 e o último em 20 de dezembro de 2035;
Índice de Atualização Monetária:	IPCA/IBGE;
Juros Remuneratórios:	A taxa de juros aplicável aos CRI desta série será de 17,34% (dezessete inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias;
Periodicidade de Pagamento de	Periodicidade de Pagamento de Amortização e Juros

Amortização e Juros Remuneratórios:	Remuneratórios: mensal, sendo o primeiro pagamento de juros em 20 de janeiro de 2021 e o primeiro pagamento de amortização em 20 de janeiro de 2021;
Regime Fiduciário:	Sim;
Ambiente de Registro, Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira:	B3;
Data de Emissão:	14 de janeiro de 2021;
Local de Emissão:	Curitiba-PR;
Data de Vencimento Final:	20 de dezembro de 2035;
Taxa de Amortização:	Variável, de acordo com a tabela de amortização constante do <u>Anexo VI-E</u> do Termo de Securitização;
Garantias:	Conforme Cláusula Oitava do Termo de Securitização;
Lastro:	Créditos Imobiliários CCVEs.

2.2. As demais características das Obrigações Garantidas encontram-se discriminadas no Termo de Securitização, dentre elas o pagamento das Despesas do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), previstas no item 15.1 do Termo de Securitização e recomposição do Fundo de Reserva (conforme definido no Termo de Securitização).

2.3. Os Fiduciantes, que representam a totalidade dos acionistas da Companhia, neste ato, aprovam a constituição da alienação fiduciária sobre as respectivas Ações Alienadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DECLARAÇÕES, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DOS FIDUCIANTES

3.1. Os Fiduciantes declaram e garantem à Fiduciária, em relação às Ações Alienadas, que:

- (a) as Ações Alienadas foram devidamente subscritas ou adquiridas, conforme o caso, pelos Fiduciantes. Nenhuma Ação Alienada foi emitida com infração a qualquer direito, direito de preferência ou de qualquer outra natureza, de qualquer acionista da Companhia, atual ou anterior. Todas as Ações Alienadas encontram-se totalmente integralizadas;
- (b) observada a Condição Suspensiva, são legítimos titulares e possuidores, em conjunto, de Ações representativas da totalidade do capital social da Companhia, conforme descritas no Anexo I ao presente, as quais estão livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, garantias, opções, contratos de compra, restrições, acordos de resgate, encargos, dívidas ou quaisquer reivindicações adversas;



- (c) exceto pela alienação fiduciária de ações realizada no contexto da Primeira Operação de Securitização, a qual deverá ser liberada antes da emissão dos CRI, não constituirão sobre as Ações Alienadas, durante a vigência deste Contrato de Alienação Fiduciária, quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal ou real, com exceção desta garantia fiduciária, não sendo do conhecimento dos Fiduciantes a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o seu direito de celebrar a presente alienação fiduciária em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas;
- (d) não têm conhecimento da existência de procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais ou reais, de qualquer natureza, em qualquer tribunal, que afetem ou possam vir a afetar as Ações Alienadas ou, ainda que indiretamente, a alienação fiduciária objeto do presente Contrato de Alienação Fiduciária;
- (e) a celebração deste Contrato de Alienação Fiduciária, a assunção e o cumprimento das obrigações dele decorrentes, em especial as relativas à alienação das ações (a) não violam qualquer disposição contida nos documentos constitutivos da Companhia; (b) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, aos quais estejam vinculados; e (c) não exigem qualquer consentimento, aprovação ou autorização de qualquer natureza, que não tenha sido obtida e apresentada à outra Parte;
- (f) a celebração deste Contrato de Alienação Fiduciária e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial: (i) de nenhum contrato ou instrumento firmado anteriormente à data da assinatura deste Contrato de Alienação Fiduciária dos quais os Fiduciantes e a Companhia sejam parte ou aos quais estejam vinculados; (ii) de nenhuma norma legal ou regulamentar a que os Fiduciantes e a Companhia estejam sujeitos; ou (iii) de nenhuma ordem ou decisão judicial, administrativa ou arbitral, ainda que liminar, que afete a Companhia e os Fiduciantes;
- (g) os Fiduciantes detêm o direito de voto com relação às Ações Alienadas, bem como os poderes para alienar as Ações Alienadas e sobre elas instituir, um direito real de garantia, nos termos previstos neste Contrato de Alienação Fiduciária, bem como para cumprir as obrigações a eles atribuídas, nos termos do presente Contrato de Alienação Fiduciária; e
- (h) não têm conhecimento de qualquer procedimento, administrativo ou judicial, que impeça ou possa impactar negativamente a presente Alienação Fiduciária, a Operação ou qualquer dos Documentos da Operação.

3.2. Os Fiduciantes obrigam-se a realizar, às suas expensas, o registro da presente alienação fiduciária e seus eventuais aditamentos no competente Cartório de Registro de Títulos e



Documentos da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da data de celebração deste Contrato de Alienação, observado o disposto no item 3.2.2 abaixo.

3.2.1. Não obstante o prazo previsto no item 3.2 acima, este Contrato de Alienação Fiduciária e qualquer aditamento subsequente deverão ser apresentados ao competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos para realização do referido registro no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da presente data ou da data de celebração do aditamento, conforme aplicável, devendo a Companhia entregar à Fiduciária, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro, 1 (uma) via original deste Contrato de Alienação Fiduciária e qualquer aditamento subsequente devidamente registrado.

3.2.2. Caso seja feita qualquer exigência para o registro deste presente Contrato de Alienação Fiduciária pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, o prazo indicado no caput supra será prorrogado automaticamente por igual período, exclusivamente para o cumprimento das respectivas exigências.

3.2.3. Não obstante o disposto no item 3.2 acima, caso os Fiduciantes não efetuem o registro dos respectivos instrumentos nos termos ali referidos, fica a Fiduciária, sem prejuízo de caracterizar descumprimento de obrigação não pecuniária por parte dos Fiduciantes, autorizada a proceder ao mencionado registro, devendo os Fiduciantes arcar com todas as despesas incorridas pela Fiduciária para tal.

3.2.4. Os Fiduciantes obrigam-se a manter o registro da alienação fiduciária objeto deste Contrato de Alienação Fiduciária na forma aqui estabelecida em pleno vigor e efeito perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes até que todas as Obrigações Garantidas sejam integralmente cumpridas.

3.2.5. Os Fiduciantes, de forma solidária, se obrigam, às suas expensas, a cumprir qualquer outro requerimento legal que venha a ser aplicável e necessário à preservação e/ou ao exercício dos direitos da Fiduciária constituídos neste Contrato de Alienação Fiduciária.

3.3. Adicionalmente, os Fiduciantes obrigam-se a proceder, às suas expensas, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de celebração deste Contrato de Alienação Fiduciária, a averbação da alienação fiduciária objeto deste instrumento no competente Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, por meio da inclusão da anotação a seguir, nos termos do artigo 40 da Lei 6.404/76, conforme alterada, e apresentar cópia autenticada desta averbação à Fiduciária:

“A totalidade das ações emitidas pela Companhia, representativas de 100% (cem por cento) do total do capital social da Companhia, atualmente em circulação ou a serem emitidas no futuro, bem como os direitos a ela relacionados, que sejam de propriedade da Life Desenvolvimento Urbano Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.297.890/0001-27 e da Life



Urbanismo Empreendimentos Imobiliários Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.625.376/0001-80, foram alienadas fiduciariamente em favor da Logos Companhia Securitizadora S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.851.496/0001-35 (“Securitizadora”), conforme estabelecido no “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações sob Condição Suspensiva”, celebrado em 14 de janeiro de 2021 (“Contrato Alienação Fiduciária de Ações”), sendo certo que as referidas ações e os direitos a elas relacionados não poderão ser, de qualquer modo, transferidos, cedidos ou alienados sem o prévio e expresso consentimento da Securitizadora, na forma estabelecida no referido Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, devendo, ainda, ser observadas as demais disposições do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.”

3.4. Exceto conforme permitido neste Contrato de Alienação Fiduciária, durante a vigência desta alienação fiduciária, os Fiduciantes obrigam-se a não:

- i. vender, ceder, transferir ou alienar qualquer das Ações Alienadas, sem o consentimento prévio, expresso e por escrito da Fiduciária, enquanto eficaz a presente alienação fiduciária, observado que tal consentimento não será necessário caso a venda, cessão, transferência ou alienação seja para empresa detida pelos Fiduciantes e desde que tais empresas concordem, por meio de aditamento a este instrumento na forma do Anexo II, com os termos e condições deste Contrato de Alienação Fiduciária;
- ii. gravar ou onerar qualquer das Ações Alienadas, sem o consentimento prévio, expresso e por escrito da Fiduciária, enquanto eficaz a presente alienação fiduciária;
- iii. praticar ou concorrer na prática de qualquer ato ou ser parte em qualquer contrato que resulte ou possa resultar na perda, no todo ou em parte, de seus direitos sobre as respectivas Ações Alienadas, bem como de qualquer outra operação que possa causar o mesmo resultado de uma venda, transferência, oneração ou outra forma de disposição de quaisquer das Ações Alienadas, ou que poderia, por qualquer razão, ser inconsistente com o direito da Fiduciária aqui instituído, ou prejudicar, impedir, modificar, restringir ou desconsiderar qualquer direito da Fiduciária previsto neste Contrato de Alienação Fiduciária; e
- iv. permitir que a Companhia incorra em qualquer tipo de endividamento bancário e/ou do sistema financeiro nacional, inclusive mercado de capitais, sem a prévia anuência da Fiduciária, exceto se no curso normal dos negócios da Companhia.

3.5. Os Fiduciantes poderão exercer livremente seu direito de voto com relação às Ações Alienadas, em quaisquer matérias, durante a vigência deste Contrato de Alienação Fiduciária, exceto se de outra forma permitido ou limitado por este Contrato de Alienação Fiduciária, e no que diz respeito as seguintes matérias, as quais sempre dependerão de aprovação dos Titulares do CRI:



- (a) criação de nova espécie ou classe de ações; e
- (b) todas as deliberações que, nos termos da lei aplicável, possam acarretar o direito ao recesso ao acionista dissidente.

3.6. Não obstante o item 3.5 acima, dependerão sempre de aprovação prévia, e por escrito, da Fiduciária, conforme deliberação dos Titulares dos CRI, as deliberações societárias concernentes à Companhia, relativas às seguintes matérias:

- (a) a incorporação da Companhia, inclusive a incorporação de ações, ou sua fusão, cisão ou transformação em qualquer outro tipo societário, bem como resgate ou amortização de ações, exceto se tal reorganização for realizada perante sociedades do mesmo grupo econômico e empresarial dos Fiduciantes;
- (b) a prática de qualquer ato, ou a celebração de qualquer documento, para o fim de aprovar, requerer ou concordar com falência, liquidação ou recuperação, judicial ou extrajudicial da Companhia;
- (c) a redução do capital social da Companhia com o pagamento de haveres mediante transferência de bens e direitos detidos pela Companhia; sendo que, para fins de esclarecimento, eventual redução de capital social da Companhia com o pagamento de haveres em dinheiro não dependerá de aprovação prévia da Fiduciária;
- (d) qualquer outra alteração que afete ou possa vir a afetar, por qualquer forma, a presente alienação fiduciária e/ou a capacidade dos Fiduciantes ou da Companhia de honrar com suas obrigações previstas neste Contrato de Alienação Fiduciária ou nos Documentos da Operação; e
- (e) quaisquer alterações ao Estatuto Social com relação às matérias indicadas nos itens (a) a (c) acima.

3.6.1. Não obstante o item 3.6 acima, caso ocorra o vencimento antecipado ou vencimento final das Obrigações Garantidas sem que as mesmas tenham sido devidamente quitadas, nenhuma matéria poderá ser deliberada pelos Fiduciantes sem aprovação, prévia e por escrito, da Fiduciária.

3.7. Constatando-se a ocorrência de trânsito em julgado de qualquer sentença judicial condenatória ou sentença arbitral definitiva ou emissão de laudo arbitral definitivo, em sede de arresto, sequestro ou penhora que acarrete ou possa acarretar a deterioração das Ações Alienadas, os Fiduciantes obrigam-se a, no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da ocorrência de quaisquer dos eventos supramencionados, reforçar ou complementar a garantia aqui concedida, por meio da constituição, registro e, conforme o caso averbação de outras



garantias, desde que previamente aprovadas pela Fiduciária conforme deliberado pelos Titulares do CRI, observado que tal obrigação não será aplicável caso o Gatilho de Sobregarantia (conforme definido no Termo de Securitização) esteja acima de 120% (cento e vinte por cento).

3.8. Os Fiduciantes obrigam-se a apresentar à Fiduciária, mediante notificação desta, a cada período de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do presente Contrato de Alienação Fiduciária: cópias das deliberações societárias da Companhia realizadas no respectivo período; e, a qualquer momento, informações e/ou documentos adicionais razoavelmente solicitados pela Fiduciária.

3.9. Sem prejuízo do acima exposto, os Fiduciantes obrigam-se, ainda, a alienar fiduciariamente à Fiduciária todas as novas ações representativas do capital social da Companhia subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas ou de qualquer outra forma adquiridas ou que, a qualquer título, venham a ser de titularidade dos Fiduciantes a qualquer tempo no futuro ("Garantia Adicional"), mediante o integral cumprimento das formalidades previstas nos itens 3.2 e 3.3 deste instrumento.

3.9.1. Qualquer referência neste Contrato de Alienação Fiduciária a Ações será igualmente considerada como uma referência à Garantia Adicional.

3.9.2. Observada a obrigação prevista no item 3.9 acima, no prazo de 5 (cinco) dias corridos após a subscrição ou aquisição da Garantia Adicional, os Fiduciantes obrigam-se a notificar, por escrito, a Fiduciária informando a ocorrência daqueles eventos, bem como a, juntamente com a Companhia, encaminhar à Fiduciária vias do aditamento a este Contrato de Alienação Fiduciária, na forma do Anexo II devidamente assinadas pelos representantes legais devidamente autorizados dos Fiduciantes e da Companhia. Os Fiduciantes deverão ainda providenciar os registros e averbações previstos nos itens 3.2 e 3.3 acima nos prazos e condições neles estabelecidos.

3.10. Os Fiduciantes declaram, se comprometem, reconhecem e garantem que:

- (a) conduzem suas atividades de forma ética e em conformidade com as leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre as suas atividades, em especial a Lei Federal nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 8.429 de 2 de junho de 1992, Lei Federal nº 9.613 de 03 de março de 1998, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei Federal nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940 ("Código Penal") ("Legislação Anticorrupção");
- (b) não praticaram qualquer ato que viole a Legislação Anticorrupção;
- (c) não têm conhecimento sobre qualquer procedimento administrativo ou judicial, promovido por autoridade pública nacional ou estrangeira, que vise a apurar a violação da Legislação Anticorrupção por parte da Companhia; exceto com relação

àquelas leis e regulamentos que estejam sendo contestados de boa-fé pelos Fiduciantes e para os quais tenham sido obtidos efeitos suspensivos ou para os quais os Fiduciantes possuam provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância;

- (d) estão cientes e concordam com todos os termos, prazos, cláusulas e condições da Escritura de Emissão de Debêntures e dos demais Documentos da Operação;
- (e) deverão conduzir seus negócios em estrita observância à Legislação Anticorrupção;
- (f) conservarão e manterão livros e registros financeiros precisos e detalhados em relação a este Contrato de Alienação Fiduciária;
- (g) comunicarão a Fiduciária, por escrito, a instauração de procedimento administrativo ou judicial, por autoridade nacional ou estrangeira, que vise a apurar a violação da Legislação Anticorrupção, direta ou indiretamente, pelos Fiduciantes, sendo certo que a hipótese de Vencimento Antecipado, previsto na Cláusula 5.1 (p) da Escritura de Emissão de Debêntures, somente ocorrerá com advento de sentença transitada em julgado; e
- (h) certificarão periodicamente que cumprem com esta cláusula sempre que solicitado.

CLÁUSULA QUARTA – EXCUSSÃO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA

4.1. Caso seja decretado o Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures) ou ocorra o vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido devidamente quitadas, observadas as regras previstas para tanto no Contrato de Cessão e na Escritura de Emissão de Debêntures, a Fiduciária deverá comunicar aos Fiduciantes, por escrito, sobre tal fato no mesmo dia em que tomar conhecimento do referido evento ("Data de Início da Excussão").

4.2. A partir da Data de Início da Excussão, a Fiduciária terá o direito de, nos termos da lei aplicável, quer diretamente ou por intermédio de um agente autorizado, excutir a alienação fiduciária ora instituída, inclusive por meio da venda judicial ou extrajudicial, no todo ou em parte, das Ações Alienadas por venda pública ou privada, cessão, transferência ou por qualquer outro meio a terceiros, incluindo a uma pessoa relacionada à Fiduciária, pelo preço que melhor convier aos Titulares de CRI, tudo independentemente de qualquer, leilão, praça, ou quaisquer outras medidas judiciais ou extrajudiciais, sendo que tal excussão deverá ocorrer de boa-fé, em condições comercialmente razoáveis e que não configurem preço vil, e aplicar os respectivos recursos para satisfação das Obrigações Garantidas (devendo o saldo que sobejar o valor das Obrigações Garantidas, se houver, ser restituído aos Fiduciantes), ficando a Fiduciária devidamente autorizada e investida de plenos poderes pelos Fiduciantes, para tomar todas e quaisquer medidas necessárias para a consecução do acima previsto. Ademais, somente na



hipótese da Companhia ter sido notificada pela Fiduciária acerca da ocorrência de algum inadimplemento nos pagamentos relativos às Obrigações Garantidas, todos e quaisquer eventuais direitos dos Fiduciantes de receber dividendos em dinheiro, juros, principal ou qualquer outro rendimento resultante das Ações Alienadas cessarão, passando tais direitos a serem exercidos exclusivamente pela Fiduciária, conforme previsto no item 4.3 deste Contrato de Alienação Fiduciária.

4.3. Neste ato, os Fiduciantes nomeiam, em caráter irrevogável e irretratável, observada a Condição Suspensiva, nos termos do Artigo 684 do Código Civil, a Fiduciária, como sua procuradora, inclusive com poderes de substabelecimento para tomar, somente após notificação pela Fiduciária acerca da ocorrência de algum inadimplemento nos pagamentos relativos às Obrigações Garantidas, em nome dos Fiduciantes, inclusive com poderes para (i) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome dos Fiduciantes relativo à alienação fiduciária ora instituída e, ainda, receber, endossar e cobrar quaisquer quantias devidas aos Fiduciantes a título de lucros, dividendos, juros (inclusive, sem limitação, sobre capital próprio) ou quaisquer outras distribuições relativas às Ações Alienadas, no todo ou em parte, dando plena quitação com relação a qualquer pagamento recebido na medida em que o respectivo documento a ser firmado ou ato a ser praticado seja necessário para constituir, aditar, conservar, manter, formalizar, aperfeiçoar e validar a referida alienação fiduciária ou aditar este Contrato de Alienação Fiduciária; (ii) vender, ceder, transferir ou concordar com a venda, judicial ou extrajudicial, cessão ou transferência, no todo ou em parte, das Ações Alienadas mediante venda ou negociação privada incluindo, sem qualquer limitação, poderes para dar e receber quitação e firmar os recibos correspondentes; (iii) alocar os respectivos recursos apurados com a referida venda, cessão ou transferência das Ações Alienadas para a amortização das Obrigações Garantidas, deduzir todas as despesas incorridas com a venda, cessão ou transferência e devolver o saldo remanescente, se houver, aos Fiduciantes; e (iv) exercer quaisquer direitos dos Fiduciantes com relação às Ações Alienadas.

4.3.1. A procuração mencionada no item 4.3 acima (i) deverá ser outorgada na forma do Anexo III a este instrumento e em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato de Alienação Fiduciária e antes da integralização dos CRI; (ii) é outorgada como condição deste Contrato de Alienação Fiduciária, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

4.3.2. Os Fiduciantes se obrigam a manter a procuração mencionada no item 1.5.3 acima sempre vigente, válida e eficaz, renovando-a com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do seu vencimento, até que sejam cumpridas todas as Obrigações Garantidas.

4.4. Sem prejuízo do acima exposto, a Fiduciária não terá qualquer obrigação de (i) determinar ou tomar qualquer medida com relação a opções, conversões, ofertas ou outros assuntos relativos às Ações Alienadas ou (ii) tomar qualquer medida necessária para preservação de quaisquer direitos relativos a qualquer uma das Ações Alienadas contra quaisquer terceiros.



4.5. A Fiduciária aplicará o produto da execução da garantia objeto deste Contrato de Alienação Fiduciária exclusivamente para o pagamento das Obrigações Garantidas, conforme a Ordem de Pagamentos descrita na Cláusula 10.1 do Termo de Securitização.

4.6. Os Fiduciantes não terão qualquer direito de reaver da Companhia, qualquer valor pago a título de liquidação das Obrigações Garantidas com os valores decorrentes da alienação e transferência das Ações Alienadas, renunciando, portanto, a sub-rogação, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas. Os Fiduciantes e a Companhia reconhecem que, até a liquidação das Obrigações Garantidas: (i) não terão qualquer pretensão ou ação contra a Fiduciária; e (ii) que a ausência de sub-rogação não implica enriquecimento sem causa da Fiduciária, haja vista que (a) a Companhia é a devedora principal das respectivas Obrigações Garantidas; e (b) em caso de execução da presente garantia, a não sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor das Ações Alienadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO TÉRMINO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E DA LIBERAÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

5.1. Mediante o pagamento integral das Obrigações Garantidas, este Contrato de Alienação Fiduciária será extinto de pleno direito, com a conseqüente extinção da alienação fiduciária e resolução da propriedade fiduciária detida pela Fiduciária sobre as Ações Alienadas, devendo a Fiduciária liberar as Ações Alienadas do referido ônus.

5.1.1. Em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da extinção deste instrumento, nos termos da Cláusula 5.1., a Fiduciária deverá, às expensas da Fiduciante, independentemente da realização de qualquer procedimento de consulta prévia aos Titulares de CRI, celebrar e entregar às Fiduciantes, o termo de liberação das Ações Alienadas, reconhecendo o cumprimento e a extinção deste instrumento.

5.2. A presente alienação fiduciária também será extinta de pleno direito, com a conseqüente resolução da propriedade fiduciária detida pela Fiduciária sobre as Ações Alienadas, caso a Companhia efetue a amortização integral do saldo devedor das Debêntures, acrescido de todos os encargos contratuais e legais incidentes até então, bem como o pagamento integral de todas as Despesas do Patrimônio Separado, observados os termos e condições descritos no Termo de Securitização.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Comunicações: Qualquer notificação, solicitação, exigência ou comunicação, a ser enviada ou entregue de acordo com o presente Contrato de Alienação Fiduciária, deverá ser feita sempre por escrito. Qualquer notificação, solicitação, exigência ou comunicação poderá ser entregue pessoalmente ou enviada por correio, com aviso de recebimento, agências de serviços de entrega internacionalmente reconhecidas ou e-mail, aos endereços das Partes especificados abaixo ou



outros que as Partes venham a indicar, e produzirá efeitos quando do seu recebimento pelo respectivo destinatário.

Para os Fiduciantes:

LIFE DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA.

Rua General Mario Tourinho, 1805, Sala 1801, Campina do Siqueira
Curitiba / PR, CEP 80740-000

At.: Sr. Adilon Garcia

Telefone: (41) 3779-1190

E-mail: agarcia@bairru.com.br

LIFE URBANISMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Rua General Mario Tourinho, 1805, Sala 1801, Campina do Siqueira
Curitiba / PR, CEP 80740-000

At.: Sr. Adilon Garcia

Telefone: (41) 3779-1190

E-mail: agarcia@bairru.com.br

Para a Fiduciária:

LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A.

Avenida Cândido de Abreu, 776, Conjuntos 401, 402 e 403 Centro Cívico
Curitiba/PR, CEP 80530-000

At.: Sr. José Augusto Roque

Telefone: (41) 3027-2040; (41) 99931-2040

E-mail: jose.roque@ethosgroup.com.br

Para a Companhia:

LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

Rua General Mario Tourinho, 1805, Sala 1801, Campina do Siqueira
Curitiba / PR, CEP 80740-000

At.: Sr. Adilon Garcia

Telefone: (41) 3779-1190

E-mail: agarcia@bairru.com.br

6.2. O presente Contrato de Alienação Fiduciária substitui todos os acordos de vontade anteriormente havidos entre as Partes sobre o mesmo objeto. Existindo conflito entre os termos desta alienação fiduciária e os termos de qualquer outra proposta, contrato ou documento de alienação fiduciária das Ações Alienadas à Fiduciária, os termos estabelecidos neste Contrato de Alienação Fiduciária prevalecerão em qualquer hipótese.

6.3. Se uma ou mais disposições contidas neste Contrato de Alienação Fiduciária forem consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a



qualquer título. Esta alienação fiduciária será interpretada, em qualquer jurisdição, como se a disposição inválida, ilegal ou inexecutável tivesse sido reformulada de modo que se tornasse válida, legal e executável na medida do que for permitido na referida jurisdição.

6.4. A tolerância ou liberalidade de qualquer das Partes com relação aos direitos, deveres e obrigações assumidas neste Contrato de Alienação Fiduciária não importará novação, extinção ou modificação de qualquer dos direitos, deveres e obrigações aqui e ali assumidos.

6.5. A presente alienação fiduciária é válida entre as Partes e seus sucessores a qualquer título.

6.6. Exceto conforme permitido neste Contrato de Alienação Fiduciária, fica desde já convencionado que os Fiduciantes não poderão ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidos neste Contrato de Alienação Fiduciária, sem antes obter o consentimento prévio, expresso e por escrito da Fiduciária.

6.7. As Partes reconhecem, desde já, que esta alienação fiduciária constitui título executivo extrajudicial, inclusive para os fins e efeitos dos artigos 783 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”).

6.8. A Fiduciária poderá, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pelos Fiduciantes, conforme estabelecem os artigos 536 a 538 do Código de Processo Civil.

6.9. Prorrogações: As Partes concordam que, em razão da atual pandemia de Covid-19 que o País atravessa e que hoje limita, parcial ou totalmente, os serviços oferecidos por determinados autoridades, caso exista alguma restrição ou limitação de funcionamento de determinado órgão, autoridade, cartório e/ou junta comercial, as seguintes estipulações devem ser observadas:

- (i) os prazos para protocolo, registro, averbação e/ou arquivamento previstos neste instrumento serão contados a partir da data em que os serviços do respectivo órgão forem normalizados;
- (ii) caso a restrição impeça ou atrase o protocolo ou prenotação de determinado documento para fins de atendimento de alguma condição prevista neste instrumento, incluindo, mas não apenas, condições precedentes, então apenas a celebração do respectivo documento será considerada como suficiente para atendimento da referida obrigação ou condição, conforme o caso;
- (iii) caso a referida restrição não impeça ou atrase o protocolo em si, mas apenas o consequente registro ou arquivamento do respectivo documento para fins de atendimento de alguma condição prevista neste instrumento, incluindo, mas não apenas, condições precedentes, então apenas o protocolo do respectivo documento será considerado como suficiente para atendimento da referida obrigação ou condição, conforme o caso.



6.9.1. Se houver conflito entre o quanto estipulado acima e qualquer outra disposição deste instrumento, prevalecerá o disposto neste item 16.10.

6.9.2. Sem prejuízo do acima regrado, a partir do momento em que a restrição deixar de existir, a Devedora deverá tomar todas as medidas necessárias para realização do respectivo protocolo ou obtenção do respectivo registro.

6.10. Liberdade Econômica: As Partes pactuam que o presente negócio jurídico é celebrado sob a égide da “Declaração de Direitos de Liberdade Econômica”, segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, de forma que todas as disposições aqui contidas são de livre estipulação das Partes pactuantes, com a aplicação das regras de direito apenas de maneira subsidiária ao avençado, hipótese em que nenhuma norma de ordem pública dessa matéria será usada para beneficiar a Parte que pactuou contra ela, salvo as normas relacionadas à emissão de debêntures previstas na Lei das Sociedades por Ações e as regras de direito previstas na Instrução CVM 476.

6.11. Assinatura Digital ou Eletrônica: As Partes concordam que o presente instrumento, bem como demais documentos correlatos, poderão ser assinados de forma eletrônica ou digitalmente, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, bem como na Medida Provisória nº 983, de 16 de junho de 2020, Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“Medida Provisória nº 2.200-2”), no Decreto nº 10.278, 18 de março de 2020, e ainda no Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida por Cartórios, Juntas Comerciais ou demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data da exigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – LEI APLICÁVEL E FORO

7.1. Este Contrato de Alienação Fiduciária é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

7.2. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, como o único competente para resolver quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Contrato de Alienação Fiduciária.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em formato eletrônico, com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente



credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a Medida Provisória 2.200-2, em conjunto com 2 (duas) testemunhas, abaixo identificadas.

Curitiba, 14 de janeiro de 2021.

(Assinaturas seguem na próxima página.)

[REstante da página intencionalmente deixado em branco]



(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia sob Condição Suspensiva, celebrado entre LIFE DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA, a LIFE URBANISMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Logos Companhia Securitizadora S.A. e LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., em 14 de janeiro de 2021.)

ADILON VITOR
ALVES DE AQUINO
GARCIA:028462511
69

Assinado de forma digital por
ADILON VITOR ALVES DE
AQUINO
GARCIA:02846251169
Dados: 2021.01.14 15:16:38
-03'00'

FERNANDO
RIBEIRO
BAU:00475208927

Assinado de forma digital
por FERNANDO RIBEIRO
BAU:00475208927
Dados: 2021.01.14
16:00:07 -03'00'

LIFE DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA.

Por:

Cargo:

ADILON VITOR ALVES
DE AQUINO
GARCIA:02846251169

Assinado de forma digital por
ADILON VITOR ALVES DE
AQUINO GARCIA:02846251169
Dados: 2021.01.14 15:17:29
-03'00'

FERNANDO
RIBEIRO
BAU:00475208927

Assinado de forma digital
por FERNANDO RIBEIRO
BAU:00475208927
Dados: 2021.01.14
16:00:24 -03'00'

LIFE URBANISMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Por:

Cargo:

JOSE AUGUSTO
ROQUE:00490263992

Digitally signed by JOSE AUGUSTO ROQUE:00490263992
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=34038808000180,
ou=videoconferencia, cn=JOSE AUGUSTO ROQUE:00490263992
Date: 2021.01.14 13:37:39 -03'00'

LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A.

Por:

Cargo:

ADILON VITOR ALVES
DE AQUINO
GARCIA:02846251169

Assinado de forma digital por
ADILON VITOR ALVES DE
AQUINO GARCIA:02846251169
Dados: 2021.01.14 15:17:46
-03'00'

FERNANDO
RIBEIRO
BAU:004752089
27

Assinado de forma
digital por FERNANDO
RIBEIRO
BAU:00475208927
Dados: 2021.01.14
16:00:53 -03'00'

LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

Por:

Cargo:

TESTEMUNHAS:

RICARDO SANTOS DA
ROSA:09117627958

Digitally signed by RICARDO SANTOS DA
ROSA:09117627958
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=34038808000180, ou=videoconferencia, cn=RICARDO
SANTOS DA ROSA:09117627958
Date: 2021.01.14 13:37:53 -03'00'

JODICLER
FISTAROL:7319106
0006

Assinado de forma digital por
JODICLER
FISTAROL:73191060006
Dados: 2021.01.14 16:01:15
-03'00'

Nome:

RG:

CPF/ME:



Nome:

RG:

CPF/ME:

PROTOCOLADO SOB Nº 977.035

REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.182.320

Curitiba-PR, 16 de fevereiro de 2021.

Este documento foi registrado facultativamente e não produz os
efeitos de competência de outra serventia. C.N. - Art 435 - inciso



Sei nº13.228 do FUNARPEN SELO DIGITAL Nº
1813066CVAA000000063421Q

Consulte em <http://horus.funarpem.com.br/consulta>

**ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA
SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA
DESCRIÇÃO DAS AÇÕES ALIENADAS FIDUCIARIAMENTE**

LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.		
ACIONISTAS	NÚMERO DE AÇÕES	Percentual do Capital Social
LIFE URBANISMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	24.999.999	99,99%
LIFE DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA.	1	0,01%
TOTAL	25.000.000	100%

1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.lsrtcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 977.036
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.182.321
averbado à margem do registro original.
Curitiba -PR, 16 de fevereiro de 2021 .

Emolumentos: R\$221,34(VRC 1.020,00), Funrejus: R\$9,04,
ISSQN: R\$8,85, FUNDEF: R\$11,07, Selo: R\$1,32

 José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balleiro
Lisete Mendes Camargo Paola Mendes Camargo
SELO DIGITAL Nº 1813066CYAA00000000636210
Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>



**ANEXO II AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA
SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA
MODELO DE ADITAMENTO**

**[=] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM
GARANTIA SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

I - PARTES

Pelo presente instrumento particular, as partes:

LIFE URBANISMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua General Mario Tourinho, 1805, Sala 1801, parte, Campina do Siqueira, CEP 80740-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.625.376/0001-80, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente como "Life Urbanismo";

LIFE DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua General Mario Tourinho, 1805, Sala 1801, parte, Campina do Siqueira, CEP 80740-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.297.890/0001-27, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente como "Life Desenvolvimento" e, em conjunto com a Life Urbanismo, "Fiduciantes";

LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A., companhia aberta, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Cândido de Abreu, 776, Conjuntos 401, 402 e 403, Centro Cívico, CEP 80530-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.851.496/0001-35, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente como "Fiduciária" ou "Securitizadora"; e

na qualidade de interveniente anuente,

LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua General Mario Tourinho, 1805, Sala 1801, parte, Campina do Siqueira, CEP 80740-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.281.454/0001-60, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente como "Companhia";

(os Fiduciantes, a Fiduciária e a Companhia quando em conjunto, doravante, denominados "Partes" e, individual e indistintamente, "Parte");

RESOLVEM celebrar o presente "[=] Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia sob Condição Suspensiva" ("Aditamento") de acordo com os termos e condições abaixo redigidos.



II - CONSIDERANDO QUE:

a) para garantir o fiel, pontual e integral pagamento dos Créditos Imobiliários, das Despesas do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), incluindo, sem limitação, as obrigações de pagamento dos CRI, bem como do fiel, pontual e integral cumprimento de quaisquer obrigações, pecuniárias ou não, bem como declarações e garantias prestadas pela Companhia e/ou pelas SPEs perante a Fiduciária, previstas nos Documentos da Operação ("Obrigações Garantidas") em 14 de janeiro de 2021 foi celebrado o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia sob Condição Suspensiva*" ("Contrato") entre os Fiduciantes, a Fiduciária e a Companhia, devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, sob o número [=].

b) [na presente data, o [indicar o nome do Fiduciante ou pessoa para quem qualquer Ação Alienada tenha sido cedida, transferida ou vendida] subscreveu/adquiriu [=] ações emitidas pela Companhia e os signatários do presente desejam formalizar a constituição de um direito de garantia sobre tais ações, nos termos e condições aplicáveis à alienação fiduciária, conforme disposto no Contrato.]

III – CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos grafados em maiúscula empregados neste Aditamento terão os significados a eles respectivamente atribuídos no Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - ADITAMENTO

2.1. [DESCREVER ADQUIRENTE DAS NOVAS AÇÕES], pelo presente instrumento, e de forma irrevogável e irretroatável, dá em alienação fiduciária à Fiduciária, [as ações adquiridas/subscritas na presente data e identificadas abaixo (e que não constam do Anexo I ao Contrato, ou de qualquer outro aditamento a tal Anexo I), incluindo todos os lucros e dividendos, juros sobre capital próprio, valores, bonificações, certificados, títulos, direitos e outros bens, que venham a ser declarados, recebidos, devidos e a qualquer título distribuídos ou pagos relacionados a tais ações (ressalvados os lucros e dividendos, juros sobre capital próprio, valores, bonificações, certificados, títulos, direitos e outros bens pagos de acordo com o item 1.3 do Contrato)] (a "Garantia Adicional"). Todas as disposições relacionadas ao Contrato e à Ações Alienadas serão aplicáveis, mutatis mutandi, à Garantia Adicional, a qual passa, a partir da presente data, a fazer parte integrante da garantia, para todos os fins e efeitos previstos no Contrato e em lei:

[Listar Garantia Adicional]

2.2. Em razão do acima disposto, os signatários do presente concordam em alterar, consolidar e ratificar o Anexo I ao Contrato, o qual passará a vigorar, a partir da presente data, na forma do



Anexo A ao presente, constituindo parte inseparável do Contrato para todos os fins e efeitos de direito. A Companhia deverá providenciar os registros e averbações previstos nos itens 3.2 e 3.3 do Contrato nos prazos neles estabelecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DECLARAÇÕES E RATIFICAÇÕES

3.1. Pelo presente, as Partes ratificam, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

3.2. Os Fiduciantes neste ato autorizam, de forma irrevogável e irretroatável, a Fiduciária, a praticar todos os atos autorizados no âmbito do Contrato.

3.3. Exceto como expressamente aditado nos termos do presente, todas as disposições, termos e condições do Contrato permanecem integralmente em pleno vigor e efeito, sendo ora expressamente ratificados por todos os signatários do presente.

CLÁUSULA QUARTA - REGISTRO

4.1. Este Aditamento, bem como as posteriores alterações ao Contrato, será registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, nos termos do item 3.2.1 do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

5.2. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.3. Este Aditamento constitui título executivo extrajudicial, inclusive para os fins e efeitos dos artigos 783 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil").

5.4. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, como o único competente para resolver quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente "[=] Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia sob Condição Suspensiva" em [=] ([=]) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Curitiba - PR, [=] de [=] de 2020.

[seguem páginas de assi

- 27 de 30 -



1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Daudonng, 969 andar
sl 504 - Centro - CEP 80.000-010
Curitiba - PR • Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.lsrtdcamargo.com.br

1º SRTD

PROTOCOLADO SOB Nº **977.037**
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº **1.182.322**
averbado à margem do registro original.
Curitiba -PR, 16 de fevereiro de 2021 .

**Emolumentos: R\$221,34(VRC 1.020,00), Funrejus: R\$9,04,
ISSQN: R\$8,85, FUNDEP: R\$11,07, Selo: R\$1,32**

José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balleiro
Lisete Mendes Camargo Paola Mendes Camargo
SELO DIGITAL Nº 1813066CVAAD000000063621M
Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

[ANEXO A – DESCRIÇÃO DAS AÇÕES ALIENADAS FIDUCIARIAMENTE]

1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 • 5º andar
sl 504 • Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR • Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.1srtcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 977.038
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.182.323
averbado à margem do registro original.
Curitiba -PR, 16 de fevereiro de 2021 .

Emolumentos: R\$221,34(VRC 1.020,00), Funrejus: R\$9,04,
ISSQN: R\$8,85, FUNDEB: R\$11,07, Selo: R\$1,32

 José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balleiro
Lisete Mendes Camargo Paola Mendes Camargo
SELO DIGITAL Nº 1813066CVA000000063721K

Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>



**ANEXO III AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA
SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA EM GARANTIA**

MODELO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA

Pelo presente instrumento de mandato, **LIFE DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua General Mario Tourinho, 1805, Sala 1801, parte, Campina do Siqueira, CEP 80740-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.297.890/0001-27, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente como "Life Desenvolvimento" e **LIFE URBANISMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua General Mario Tourinho, 1805, Sala 1801, parte, Campina do Siqueira, CEP 80740-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.625.376/0001-80, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente como "Life Urbanismo" e, em conjunto com Life Desenvolvimento, "Outorgantes"; nomeiam e constituem como sua bastante procuradora a **LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A.**, companhia aberta, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Cândido de Abreu, 776, Conjuntos 401, 402 e 403, Centro Cívico, CEP 80530-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.851.496/0001-35, doravante denominada simplesmente como "Outorgada" e ou "Securizadora", outorgando-lhe, nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia sob Condição Suspensiva*" firmado entre os Outorgantes e a Outorgada e outras partes em 14 de janeiro de 2021 ("Contrato de Alienação Fiduciária"), mandato para, agindo no interesse dos titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 40ª, 41ª, 42ª, 43ª e 44ª Séries da 1ª Emissão da Securizadora: na ocorrência de qualquer inadimplemento das obrigações dos Fiduciantes e/ou da **LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua General Mario Tourinho, 1805, Sala 1801, parte, Campina do Siqueira, CEP 80740-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.281.454/0001-60 ("Companhia"), no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária ou dos Documentos da Operação, verificada conforme notificação enviada pela Outorgada (i) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome dos Outorgantes relativo à alienação fiduciária instituída por meio do Contrato de Alienação Fiduciária e, ainda, receber, endossar e cobrar quaisquer quantias devidas aos Outorgantes a título de lucros, dividendos, juros (inclusive, sem limitação, sobre capital próprio) ou quaisquer outras distribuições relativas às ações alienadas por meio do Contrato de Alienação Fiduciária ("Ações Alienadas"), no todo ou em parte, dando plena quitação com relação a qualquer pagamento recebido na medida em que o respectivo documento a ser firmado ou ato a ser praticado seja necessário para constituir, aditar, conservar, manter, formalizar, aperfeiçoar e validar a referida alienação fiduciária instituída pelo Contrato de Alienação Fiduciária, ou aditar este contrato; (ii) vender, ceder, transferir ou concordar com a venda, judicial ou extrajudicial, cessão ou transferência, no todo ou em parte, das Ações Alienadas mediante venda ou negociação privada incluindo, sem qualquer limitação, poderes para dar e receber quitação e firmar os recibos correspondentes; (iii) alocar os respectivos recursos apurados com a referida venda, cessão ou transferência das Ações Alienadas para a amortização das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato de Alienação



Fiduciária), deduzir todas as despesas incorridas com a venda, cessão ou transferência e devolver o saldo remanescente, se houver, aos Outorgantes; e (iv) exercer quaisquer direitos dos Outorgantes com relação às Ações Alienadas. Fica a Outorgada autorizada a praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, sendo-lhe expressamente vedado substabelecer, no todo ou em parte, os poderes aqui outorgados.

Esta procuração será válida pelo prazo de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura.

O presente mandato é outorgado com a cláusula "em causa própria", nos termos do artigo 685 do Código Civil.

Os termos constantes desta procuração iniciados por letras maiúsculas e cujo significado não conste deste instrumento terão o significado atribuído pelo Contrato de Alienação Fiduciária.

Curitiba, 14 de janeiro de 2021.

LIFE DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA.

Por:

Cargo:

LIFE URBANISMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Por:

Cargo:

[REstante DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

1	SERVIÇO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS JOSÉ MENDES CAMARGO • Titular	Rua Marechal Deodoro, 869 • 5º andar sl 504 • Centro - CEP 80.060-010 Curitiba • PR • Tel./Fax: (41) 3016-9007 www.lsrtdcamargo.com.br
	PROTOCOLADO SOB Nº 977.039 REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.182.324 averbado à margem do registro original. Curitiba - PR, 16 de fevereiro de 2021 Emolumentos: R\$221,34(VRC 1.020,00), Funrejus: R\$9,04, ISSQN: R\$8,85, FUNDEP: R\$11,07, Selo: R\$1,32	
	José Mendes Camargo Audrey Mansur Nejm Lisete Mendes Camargo	Michelle Mendes Camargo Dlomar Ajala Balleiro Paola Mendes Camargo SELO DIGITAL Nº 1813066CVAA0000000638211 Consulte em http://horus.funarpen.com.br/consulta

